



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 29 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Nº 050/2020, de 29 de abril de 2020** - Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



#### **DECRETO Nº 050/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu adistribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o artigo a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a lei nº de 16 de junho de 2009, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2020, que decretou a Situação de Calamidade Pública em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 049/2020, de 22 de abril de 2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de no mínimo um, máximo 02 membros, dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Setor de Merenda Escolar-SEMAE (nutricionista e administrativo);
- V. Conselho Municipal da Educação;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE.

**Parágrafo único:** A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição dos kits contendo produtos da merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3º** - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I. Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II. Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III. Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifrúti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



IV. Indicar a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V. Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VI. Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VII. Encaminhar para que a distribuição dos kits contendo produtos da merenda escolar seja feita de maneira que possa atender todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, levando em consideração a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer para devida prestação de contas no PNAE.

**Parágrafo único** - Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda que poderá haver a recomposição das aulas no decorrer do ano. E o recurso da merenda escolar só é repassado pelo Governo Federal 10 parcelas (uma em cada mês) conforme o número de alunos matriculados na rede de ensino para cobertura do ano letivo.

**Art. 6º** - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

**Art. 7º**- Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 29 de abril de 2020.**

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal